

Vol. I N.º 1

Junho de 1929

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

ARQUIVO HISTÓRICO
MCMU

Entrada nº 1572 Livro

Índice das gravuras

Alto relevo de granito q. dizem ter estado na fronteira da antiga igreja da Misericórdia -Sec. XVII(?).....	21
A Gruta de Camões (em 1794) Fac-simile da gravura de Tardieu na trad. de Castera da obr. de G. Stannton.....	41
Macau no seculo XVII (depois de 1622) Fac-simile muito reduzido da estampa publicada por Manuel de Faria e Sousa no tomo 32 da Asia portuguesa.....	61
A Praia Grande de Macau em 1840. Fotogravura de P. Marinho segundo uma Litografia de St. Aulaire e Freeman.....	81
Porto Interior de Macau (antes de 1847) Vista da Margem desde o Matapão até ao istmo da Porta do Cerco - Fotogravura de P. Marinho, segundo uma aguarela de João de Almeida.....	101
Residência de Mr. W.H. Chichele Plowden, agente da Companhia das Indias, no Largo de S. Lourenço (actualmente o Orfanato da Imaculada Conceição) Desenho a lapis por George Chinnery-182	121
Mercado em uma rua de Macau - Desenho á pena por George Chinnery (1829).....	141
Estátua de granito de um português do século XVII retirada do adro de N. Sra. da Guia no ano de 1928 e agora existente no Museu "Luis de Camões" (Alt. 1m,20).....	241
Gazeta de Macao, N2LII de 4/9/1824.....	261
O Portuguez na China, Vol.22 N213 N263 de 20/11/1840.....	281
Baixo relevo que encina a entrada principal da Fortaleza de São Paulo do Monte. Tem a seguinte inscrição: Anno Domi 1626....	201
Provisão de 10 de Dezembro de 1757 pela qual todas as Camaras das Cidades e Vilas do Ultramar são obrigadas a dar suas esmolas para a conservação dos Santos Lugares.....	321
Sino da Fortaleza de N. S. ^{ra} da Guia.....	341
Pedra há poucos anos encontrada no jardim de San Pa Un (presumivelmente proveniente da Fortaleza de San Pedro).....	361
Travessa pertencente a um serviço (sépia) do Palácio do Governo(século XIX).....	381

H.C. B0068

LR 307/AH



SUMÁRIO

Portaria que cria esta publicação, p. 5.—Alvará a favor da publicação de 22 de Junho de 1672, p. 7-9.—Documentos acerca da ida p.^a Pequim de um professor de Matemática e de um pintor, p. 11-13.—Registo da Carta patente de Domingos Lopes, p. 15-18.—Ordem p.^a o pagamento de Congrua ao Bispo de Macau, p. 19.—Nomeação de um Cirurgião p.^a Macau, p. 21.—Uma carta sobre o commercio de tabacos e sedas, p. 23-24.—Providencias sobre a entrada p.^a freiras e casamento de mulheres com dote, p. 25.—Carta patente q. Sua Mag.^{de} mandou pafsar a M.^{de} de Serra de Pilotto da Carr.^a, p. 27-28.—Carta de Previlégio q. S. Mag.^{de} q. Ds. Gu.^o mandou pafsar a M.^{de} de Serra do cargo de Pilotto das Carr.^{as}, p. 29-31.—Cópia da Carta q. S. Mag.^{de} q. Ds. Gu.^o escreveu ao Imp.^o da China pello seu Embaixador Alexandre Metello de Souza e Menezes, p. 33-34.—Termo feito em Méza sobre se dar sustento á mulher de Ant.^o da Silva, Cirurgião, q. foi p.^a Pequim com o Padre Manoel Ozorio, p. 35.—Alvará sobre não haver differença nos fretam.^{os}, p. 37-38.—Carta que escreveu o Rey de Talariguna ao N.^o Senado, p. 39.—Bando publico em Corpo do Leal Senado, annunciando o dia 26 de Fev. de 1818, digo de Dezembro, p.^a a Aclamação do Sr. D. J.^o 6.^o nesta Cidade, p. 41-42.—Memoria circumstanciada da Solemne Aclamação de S. Mag.^{de} o Muito Alto e Muito Poderoso Rey o Sr. D. João VI, celebrada em Macão na Igreja Cathedral na tarde do dia 26 de Dezembro de 1818, p. 43-48.—Relação das luminarias que houverão em Macão por occasião da Aclamação de S. Mag.^{de} o Sr. D. João 6.^o, p. 49-56.

GOVÊRNO DA COLÓNIA

Portaria n.º 268

No Ministério das Colónias existe uma publicação oficial denominada *Arquivo das Colónias* onde se transcrevem todos os documentos que vão aparecendo sôbre assuntos coloniais nos arquivos nacionais.

Escusado será encarecer o valor desta publicação, quer sob o ponto de vista histórico, quer sob o ponto de vista político.

Nesta Colónia de Macau existem, também, documentos valiosíssimos espalhados pelos diferentes arquivos da colónia, que muito interessante seria que fôsem conhecidos, moldando-se a sua publicação pela mencionada, existente na Metrópole.

Para isso, o Governador interino da Colónia de Macau, nos termos do artigo 22.º da Carta Orgânica, determina o seguinte:

Artigo 1.º Como dependência de *Boletim Oficial* da Colónia, publicar-se há mensalmente, um folheto, com o formato que fôr julgado conveniente, que irá inserindo todos os documentos de interêsse histórico que forem encontrados nos arquivos da colónia.

Art. 2.º Da direcção dessa publicação fica encarregado, em comissão gratuita, o professor do Liceu de Macau dr. Telo de Azevedo Gomes.

Art. 3.º Todos os funcionários da Colónia, que tenham sob a sua alçada arquivos, facultarão ao mencionado director o seu exame, dando-lhe a assistência necessária para o fim em vista.

Cumpra-se.

Palácio do Góvêrno em Macau, 27 de Abril de 1929.

O Governador interino,
João Pereira de Magalhães.

7

Alvará a favôr da publicação de 22 de Junho de 1672

Eu o Príncipe como Regente e Governador destes Reinos e Senhorios, faço saber aos Dezenbargadores das Casaz da Suplicação do Porto, Corregedôres da Côte, Senhores de terras, Alcaldes Mores, Capitães, Fidalgos, Corregedôres, Provedôres, e Ouvidôres das Comarcas, Juizes, Vereadores, Officiaes das Cidades, e Villas, Concelhos, e Lugares, Cavalheiros, Escudeiros, Vassallos Subditos e naturaes destes meus Reynos, e Senhorios de Portugal, a que este Alvará ou tresllado delle, afsinado pello Comifsario Geral da Bulla da Santa Cruzada fôr mostrado q. o Papa Gregorio XIV. da Glorioza meroria e ultimam.¹⁶ o Papa Paulo v. Concedeo a dita Bulla pellas Cauzas e respeito q. nella se contem, com muitas e mui grandes indulgencias, Jubileos, e faculdades p.^{as} as pefs.^{as} q. com suas esmollas ajudarem a sustentação, e defenção dos Lugares das partes da Africa q. estão unidos a' Corôa de Portugal em cujo effeito somente sua Santidade manda, q. as ditas esmollas se dispendão; e por que ad.^a Bulla se hade publicar em todos os Lugares dos d.^{tos} meus Reinos, e Senhorios, e convem q. seja nelles recebida com toda a Solenidade, veneração, e acatamento q. he' razão, vos rogo, encomendo, e mando a todos em geral e a cada hum em especial, q. sendo requeridos pellos Comifsarios, mais ministros, officiaes e pessoas q. as ditas Cidades, Villas; e Lugares, e Concelhos fôrem intender neste negocio por via do dito Comifsario Geral, e com seu poder, faculdade e instrucção, asinada por elle, sellada com o seu sêllo, q. venhais ao recebim.¹⁶ da dita Bulla, e fazeis para isso ir em procifsão os vizinhos e moradores das d.^{tas} Cidades, Villas, Concelhos, e Lugares onde entrar, a acompanháo as cruces, Clerezia e Confrarias; e do dia q. a dita Bulla entrar, a té q. seja apresentada, e recebida não consentireis; q. nas praças, nem tendas publicas se trabalhe, e obrigareis aos moradores, e povo dos ditos Lugares a ir nas ditas Procifsões, e ouvir

a Prêgação, q. naquelle dia houver; e em tudo o mais que fôr necessario assim p.^a a Bulla ser recebida com a Veneração, e decencia q. convem, como p.^a o mais q. tocar ao minifterio e meneyo das cousas, e negocios q. della succederem, se cumprirá inteiram.¹⁰ o q. fôr ordenado, e declarado nas instrucções do dito Commissario Geral, sem nifso haver duvida, embargo, nem impedim.¹⁰ algum, e sem embargo de quaes quer minhas ordenações, e Provizoens q. em contrario haja, e dareis e fareis dar aos ditos officiaes, e pessoas, q. neste negocio e na adminiftração delle intenderem, p.^a elles e p.^a as pessoas, e cavalgadas q. consigo levar, pouzadas, estrebarias de graça; em q. bem, e seguram.¹⁰ se possaõ agazallar de maneira q. não sejaõ estalagens publicas; assim mantimentos, bestas, guias, e o mais q. fôr necessario por seu dinheiro, que elles pagaráõ pellos prêcos e estado da terra; e com tudo o mais tereis particular cuidado de lhes fazer todo o agazallado e bom tratamento q. hé razão, e não consentireis q. lhes seja feito agravo nem molestia alguã de obra nem de palavra; por q. por este presente Alvará (ilegível) aseguro, e tomo debaixo de minha protecção: e se alguã pessoa, ou pessoas cometerem ou vierem contra elles, alguã couza q. não devaõ, encorrerãõ nas penas em q. por direito incorrem os q. quebrãõ o seguro (ilegível) de seu Príncipe e Senhor: e assim dareis, e fareis dar aos Commissarios, e Recebedôres, e quaes quer outros officiaes q. intenderem nas couzas da dita Bulla, todo o favôr, e ajuda q. Vos pedirem e houverem mister p.^a inteiro desempenho em adminiftrar, e exercitar seus cargos, e arrecadar o dinheiro das esmollas da dita Bulla; procedereis e não consentireis, nem dareis lugar que puguem, nem publiquem outros jubileos (ilegível), nem indulgencias sem licença do dito Commissario Geral, por q. tirando as q. são concedidas aos Superiores das Ordens Medicantes, quanto aos Religiosos das ditas ordens, todos os mais, (ilegível) de quæ quer outros Mosteiros, como dos Hospitales, Confrarias, Univerçidades, Lugares pios, e pessoas particulares estão por authoridade de Sua Santidade suspensões em quanto durar o tempo desta Santa Bulla; e sendo alguãs pessoas achadas prégando, ou publicando algumas graças, indulgencias, ou perdões durante o tempo da d.^{ta} Bulla, os prendereis e fareis saber ao Commisário do Arcebispado, ou Bispado onde fôr, para proceder contra elles como fôr justiça. E Vós ditos Corregedôres, Provedôres, ouvidôres, Juizes, mais justiça cumprireis, executareis, e fareis inteiram.¹⁰ Cumprir, e dar a' execução as ditas instrucções do Commisario Geral, e de todas as mais Provisoens, e Cartas que elle sôbre a d.^{ta} Bulla, e arrecadação do procedido della passar, asinadas por elle, e selladas de seu sello, sob as pennas, q. nas

ditas instruçõens, e Provisoens, ou cartas forẽm postas, p.^a que afsim (ilegível) por serviço de nosso Senhor e meu; e não cumprindo algum de vós com a deligencia necessaria todas as cousas, ou cada huma das q. neste Alvará se contem, e as que nas instruçõens, e mais Provisoens, q. o Commisario Geral sôbre neste negocio pafsar, fôrem declaradas, Eu, com sua informaçõ, Vos mandarei dar a reprehensã, pena e castigo, q. houver por meu serviço, segundo fôr a qualidade da culpa, ou negligencia. E o dito Commisario Geral vos poderẽ emprazar p.^a q. dentro em certo termo appareçais em m.^a Córte a dar Razaõ por q. afsim o não cumpristes. E ao treslado deste Alvará, afsinado pello dito Commisario Geral se dará tanta fé, e credito, como a este próprio p. my afsinado, q. me praz, q. valha, tenha força e vigor, como se fôsse Carta, feita em meu nome, por mim afsinada, e passada pella Chancellaria, posto q. por ella não seja pafsado, sem embargo das ordenaçõens em contrario. Manoel de Coutto o fez em Lixboa a 22 de Junho de mil e seiscentos e setenta e dous. Jacinto Fagundes Bezerra o fêz escrevêr.

Princepe.

Alvará por que Vossa Altêza ha por ben, q. se cumprã as ordens de Comisario Geral da Bulla da Santa Cruzada, e se dem aos officiaes della as cousas neste referidas, e a companhem as Prociçoens, tudo na maneira, e com as declaraçoens assim ditas.

Para Vossa Altêza vêr: Por Decreto de Sua Altêza q. Deus Guarde, de 9 de Dezembro de 1672. Pero Fernandes Monteiro.—João de Roxas e Azavedo.

Eu Pedro Machado Notário da Bulla da Santa Cruzada q. a fêz tresladar e fêz escrevêr.

Pedro Machado.



Documentos acerca da ida p.^a Pequim de um professor de Mathematica e de um pintor

I

Sendo presente a Sua Magestade, a Conta que Vm.^{tes} me deram, com data de 22 de Dezembro de 1781, em que referem, que o Imperador da China repetidas vezes havia manifestado, por seus Mandarins, e que directamente fora de Cantão a essa Cidade hum Enviado, ou Expresso, dirigido ao Procurador dela, para lhe significar da parte do mesmo Imperador, o quanto ele dezejava na sua Côrte de Pekim, hum Professor de Mathematica Portuguez, fosse Ecleziastico, ou Secular, que havia tres annos que ja se fizera esta recommendação, mas sem algum effeito, e que não obstante acharem-se na dita Côrte de Pekim, outros Europeos Professores de Mathematica, ele não queria senão Sugeito Portuguez, para o ter ao seu lado, e honra-lo, como praticou com o Padre Feliz da Rocha, ao qual condecorou com o Lugar de Primeiro Ministro na sua Côrte, e que por ser ele falecido, dezejava outro da Nação Portugueza, perito na referida Sciencia da Mathematica.

Sua Magestade em attenção ao referido, e conciderando muito principalmente, a extrema necessidade em que se achavam os Christãos da China, de terem hum Pastor Nacional deste Reyno, que os soccorresse nas suas necessidades espirituaes, e que extinguisse as perturbagoens, e dezordens que tem agitado, e agitam aquella Igreja, nomeou para Bispo de Pekim, a Dom Frey Alexandre de Gouvea, Religiozo da Ordem Terceira da Penitência, Sugeito em quem concorrem, não só todas as qualidades de sciencia, prudencia, e virtude, que o fazem digno do Pastoral Officio, a que he destinado, mas que possui perfeitamente a Sciencia Mathematica por meyo da qual, e do seu exemplar comportamento, se poderá fazer agradavel ao Imperador da China.

A este Prelado devem Vm.^{as} informar de todos os Negocios pertencentes aos interesses dessa Cidade com o Imperador da China, mostrando-lhe com Documentos authenticos, ou por hum constante tradição, ou por outros simillhantes meynos, quaes eram os antigos privilegios, izençoens, e Liberdades acordadas a essa Cidade, e o modo e accidentes, com que successivamente os foram perdendo, para que o mesmo Bispo, constituindo-se Procurador, e Protector desse Dominio, e dos seus Habitantes, obtenha não só a Graça de se reintegrarem os ditos antigos Privilegios, removendo-se os abuzos posteriormente introduzidos, em lugar deles; mas solicite tudo o mais que fizer abem dos Vassallos de Sua Magestade, residentes em Macao: O que A Rainha Nossa Senhora manda recomendar a Vm.^{as} muito particularmente, e que remetam aesta Secretaria de Estado hum Cópia, de tudo o que entregarem ao sobredito Bispo, relativo aos Objectos, que deixo assina indicados.

Deus G.^o a Vm.^{as} Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, em 10 de Fevereiro de 1783.

Mar.^o de Mello e Castro.

S.^{as} Juis, Vereadores, e Procurador do Senado da Camera da Cidade do Nome de Deus de Macio, 2.^a Via.

II

Juis, Vereadores, e Procurador da Camera da Cidade do Nome de Deus de Macio. En a Rainha vos envio muito saudar.

Em companhia do Bispo que fui servida nomear para Pekim vai o Pintor Joaquim Leonardo da Roxa, ao qual estabeleci o ordenado de quatrocentos mil reis por anno, que lhe mandareis satisfazer nessa Cidade com principio do dia do seo embarque neste Reino. O que me pareceo participar-vos, para assim o executares.

Escripta em Salvaterra de Magos em sete de Março de mil setecentos oitenta e tres./.

Rainha.

Para o Juis, Vereadores, e Procurador da Camera da Cidade do Nome de Deus de Macio.

Pela Rainha. Ao Juis, Vereadores, e Procurador da Camera da Cidade do Nome de Deus de Macio.

III

Serve esta de cuberta a' Carta Regia incluza, pela qual Sua Magestade he servida ordenar que Vm.^{ces} paguem ao Pintor que vai para Pekim o ordenado de 400\$000 reis, por Anno que vence do dia do seu embarque neste Reino, advertindo que elle vai pago de hum anno adiantado.

Deos guarde a Vm.^{ces}

Palacio de N. Snr.^a da Ajuda em 8 de Março de 1783.

Mar.^o de Mello e Castro.

Snr.^{es} Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macio.

IV

Depois da Carta que escrevi a Vm.^{ces} com data de 10 do corrente sobre a nomeação do Bispo de Pekim, e as informações que Vm.^{ces} lhe devem dar de tudo o que pertence aos interesses dessa Cidade dependentes do Imperador da China, se me offerece acrescentar, que o dito Bispo vai encarregado de estabelecer no Collegio de São Jozé de Macio, hum Seminario para a educação da mocidade, applicando se lhe os rendimentos dos bens que pertencião ao mesmo Collegio, e suprimindo-se ao que faltar pelos rendimentos da Real Fazenda nessa Cidade.

Sua Magestade manda recomendar a Vm.^{ces} muito particularmente, que cooperem da sua parte com todo o esforço, para que o referido Estabelecimento se ponha logo em execução, e se não dilatem por mais tempo as utilidades que delle se hão de seguir aos Habitantes de Macio.

Deus Guarde a Vm.^{ces} Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 19 de Fevereiro de 1783.

Mart.^o de Mello e Castro.

Snr.^{es} Juiz, Vereadores, e Procurador da Camera da Cidade do Nome de Deus de Macio.

Registo da Carta patente de Domingos Lopes

Dom João por Graça de Ds Rey de Portugal, e dos Algarves daquém, e dalem Mar, em Affrica Snôr de Guiné, e da Conquista, navegação Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. &.

Faço saber aos q. esta Carta vire q. eu fuy Serv.^o mandar confirmar hu Alvará q. Dom Rodrigo da Costa sendo Gov.^{or} da India pafsou ao Senn.^o da Camera da Cid.^e do Nome de Deos de Macio sobre o provimento do officio de Escrivão de Juizes ordin.^{os}, e dos orphaõs daquela Cidade em vida cõ declaracão de ser confirmado pello V. Rey da India de q. o theor cõ seus registos he o seguinte.

«Eu El Rey faço saber aos q. este meu Alvará de Confirmação vire q. sendo me prez.^{te} o q. Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da India mandou pafsar a requerim.^{to} dos Offi.^{os} da Camera da Cid.^e do Nome de Ds de Macio sobre proverem os officios della de q. o theor he' o seguinte. «Dom Rodrigo da Costa do Cons.^o de Sua Mag.^e Gov.^{or} e Cap.^{am} gr.^{al} da India, &. Faço saber aos q. este Alvará vire q. os officiaes da Camera da Cid.^e do Nome de Deos de Macio me representaro por sua p.^{am} q. o V. Rey Dom Duarte de Menezes lhes mandara pafsar carta afsinada por elle a dez de Abril de 1586 em q. deo poder, e faculdade a Camr.^a da dita Cidade para prover os offi.^{os} della por trienio, e os de Escrivão de Juizes ordinarios, e dos orphaõs em vida por serem de Cartório, excepto o officio de Tabaliaõ do publico, e judicial q. serve deante o ouv.^{or} por ser provimento de S. Mag.^e, pedindo me na conformid.^e da dita Carta mandafse pafsar Alvará para continuarem nos provimentos dos ditos officios como o fazião, e tendo respeito ao dito V. Rey Dom Duarte de Menezes haver eregido, e criado a dita Cidade para nella haver Vereadores, Juizes, e mais officiaes da Camr.^a concedendo lhes os privilegios, Liberdades, honras, e prebeminencias q. tinha a Cidade de Evora por cartas que d'isso lhe mandou passar cõ a mesma data de dez de Abril do anno de

1586, e de estarem os ditos privilegios confirmados por S. Mag.^{de} por Alvará de 18 de Abril de 1586: e conformando me cõ elle, e cõ o assento q. sobre este particular fe tomou no Cons.^o do Est.^o. Hey por bem q. na conformidade da Carta passada pello V. Rey Dom Duarte de Menezes a Camera da dita Cidade do Nome de Ds de Macao prover todos os officios della, na forma referida, excepto o de T.^{am} do publico, judicial, e nottas q. serve diante do ouvidor por fer provimento de S. Mag.^e notifico o assim aos officiaes da dita Camr.^a, e a todas as justicas, e mais pefsoas a q. o conhecimento disto pertencer para q. assim o cumprião, e guardem, e fação intr.^a mente cumprir e guardar este Alvará como nelle se conthem, sem duvida, nem contradicção alguã, e valerá como carta posto q. seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da ordenação do L.^o 2.^o § 4.^o em contrário, e se registari na Camr.^a da dita Cidade, e vay por duas vias. Seb.^{am} Ribr.^o o fez em Goa a trinta de Abril de 1689. O Secretário Luis Gonçalves Cotta o fez escrever. Dom Rodrigo da Costa». E attendendo aos fundamentos do referido Alvará e se encaminharem ao bom governo daquelle Sentado, e a Conservação dos seus privilegios, e conformandome com o q. respondeo o meu Proc.^{or} da Coroa fobre o referido Alvará: Hey por bem de o confirmar (como por este o confirmo) o Alvará neste incorporado, com declaração porrem q. os off.^{es} q. ouverem de servir na dita Camera da Cidade de Macao serão confirmados pello ouv.^{or}, e os q. a Camera nomear perpetuos serão confirmados pello V. Rey, ou Gov.^{or} do Est.^o da India q. lho pafsará em meu nome. E por q. em outro alvará fe diz q. o Off.^o de Escrivão dos orphaõs ferá perpetuo, e no incorporado neste se fala nelle como trienal: Hey por bem de declarar que hade ser perpetuo, e com estas declaraçoens o confirmo, e quero q. se cumpra, e guarde enq.^{ta} en assim o houver por bem por meu serviço, e não mandar o contrario. Pello que mando ao meu V. Rey, ou Gov.^{or} do dito Est.^o, e ao V.^{or} Gr.^{al} de minha fazenda delle o fação cumprir, e guardar intr.^a mente como neste fe contém sem duvida alguã, e valerá como Carta, e não pafsará pella Chr.^a fem embargo da ordenação do L.^o 2.^o §^{os} 39 e 40. em contr.^o e se pafsou por duas Vias. Theotonio Per.^o de Castro o fez em Lix.^a a trinta de Dezembr.^o de 1709. O Secretr.^o Andre Lopes de Lavre o fez escrever. Rey.

Alvará de confirmação por q. V. Mag.^{de} ha por bem de confirmar o q. Dom Rodrigo da Costa Gov.^{or} que foi do Est.^o da India mandou pafsar a requerimento dos Off.^{es} da Camera da Cidade do Nome de Ds de Macao, sobre proverem os officios della, como nelle se declara q. vay por duas vias, e não pafsa pella Chr.^a. Para V. Mag.^e ver. 2.^a Via.

Por resolução de S. Mag.^a de 14 de Março de 1691. Em consulta do Cons.^o Vltr.^o de 9 de Dezbr.^o de 1690.

Req.^{do} a fl. 393 em o L.^o 4.^o das provizoens da Secretr.^a do Cons.^o Vltr.^o Lix.^a 10. de Fevr.^o de 1710. Andre Lopes de Lavre».

E por quanto Domingos Lopes Caz.^o e morador na Cidade de Macao sendo provido pello Senn.^o da Camer.^a daquelle cidade nos officios de Escrivão da fazenda dos orphaõs, e dos juizes ordinarios da dita Cidade de Macao em dias de sua vida por sua provisao pafsada a 19 de Fevr.^o de 1724. em vertude do Alvará de faculd.^e nesta incorporado representou cõ ella o dito Dg.^{mo} Lopes por sua petição a João de Sald.^a da Gama do meu Cons.^o de Est.^o V. Rey e Capitão Geral da India o referido pedindo lhe mandafse pafsar Carta de Confirmação dos ditos officios em dias de sua vida; e o dito V. Rey ordenou por feu despacho de 29 de Abril de 1726. q. se lhe pafsasse Carta de Confirmação para o dito Domingos Lopes ferver estes officios em dias de sua vida na forma do meu Alvará; e conformandome com o dito despacho, e em vertude do referido Alvará nesta incorporado. Hey por bem, e me práz de fazer mercê ao dito Domingos Lopes de o confirmar nos ditos officios de Escrivão da Fazenda dos orphaõs, e dos juizes ordin.^{os} da Cid.^e do Nome de Deos de Macao para os servir em dias de sua vida na forma do meu Alvará nesta incorporado; e com os ditos officios haverá todos os proes, e percalços q. directamente lhe pertencerem, e onverão os pafsados. Pello q. mando ao Veedor Gr.^{al} da Fazenda da India, ao Cap.^{em} Gr.^{al} da dita Cidade de Macao, ao Sennado da Camera della, Ouv.^{or}, juizes dos orphaõs, e ordinarios, mais ministros, off.^{es} e pefsoas a q. pertencer para q. afsim o Cumpraõ, e guarde, e fação intr.^amente cumprir, e guardar, e metaõ em posse dos ditos officios ao dito Domingos Lopes, e lhos deixem ter, e servir em dias de sua vida, e haver os proes, e percalços como nesta Carta se contem sem duvida alguã; e mostrou p.^a suas folhas corridas não ter crime algu, nem fer deverdor à Fazenda Real, e a do feu domicilio apresentará ao Ouvidor de Macao, e constando por ella não ter [ilegível] crime nelle lhe dará juramento dos Santos Evang.^{os} na forma costumada, sem o q. não fervirá os ditos officios.

E pagou de novos direitos Sincoenta (ilegível) q. se carregarão ao Feitor de Goa Joseph Antunes Branco a fl. 25 do L.^o de sua receita, e de (ilegível) pagará o q. dever, e passada por ella se registará na faz.^a g.^l, e na Secretaria do Est.^o sem o q. lhe não valerá, e se registará tão bem no Senn.^o da Camr.^a de Macao. Dada em Goa sob o sello das Armas Reaes da Coroa de Portugal.

Francisco Gomes official mayor da Secretaria a fez a 17 de Junho, Anno do nascimento de Nofso S.^{or} Jesus Xpto de mil sete centos vinte e seis. O Secretario Thome Gomes Mor.^a a fez escrever.

Joaõ de Saldanha da Gama. Thomé Gomes Moreyra.

Carta q. V. Mag.^e manda pafsar a Domingos Lopes em conformidade do despacho do V. Rey e Cap.^m G.^l da India, e em vertude do Alvará de V. Mag.^e nella incorporado, por q. ha por bem de o confirmar nos Officios de Escrivão da faz.^a dos orphaõs, e dos juizes ordinarios da Cidade do Nome de Ds de Macao para os servir em dias de sua vida, na forma do mesmo Alvará nesta incorporado, e cõ os ditos officios haverá todos os proes, e percalços q. derretamente lhe pertencere e ouveraõ os pafsados, como nesta se declara.

P.^a V. Mag.^{de} ver.

Por despacho do V. Rey e Cap.^m G.^l da India de 29 de Abril de 1726.

O lugar do Sello.

Joseph Ferreyra de Horta. Fica absentada na secretaria do Est.^o da India no L.^o V.^o das mercês geraes a fl. 183., e Reg.^{da} no L.^o V.^o dos registos geraes a fl. 118 v.^o; e pagou trezentos e fessenta res.

Goa 10 de Julho de 1726. Thomé Gomes Mor.^a Pagou duz.^{tos} res, e da (ilegível) Sincuenta (ilegível), q. he o mesmo q. pagou de novos dr.^{tos}; e aos off.^{es} sete centos e dez res. Goa 27 de Junho de 1726. Ant.^o da Cunha de Barros; a fl. 52 v.^o do L.^o dos Reg.^{os} dos dr.^{tos} de chr.^a q. serve nesta faz.^a gr.^{al} ficão registados os q. pagou desta. Goa 4 de Julho de 1726. Diogo Az. Registada na Chancr.^a no L.^o (ilegível) a fl. 33 v.^o Joseph Caetano de Sousa.

Cumprase Macao 25 de Junho de 1727. Alcaçova.

19
3



Ordem p.^a o pagamento de Congrua ao Bispo de Macau

Ao Bispo desta Cidade, que se acha nesta Corte, se estão devendo das suas Congruas cinco contos de reis. E attendendo Sua Mag.^e á necessidade com que o dito Prelado veyo a este Reino; e á em que actualmente se acha: Foi servido mandar entregar lhe pelos Caixas do Navio Rainha de Nantes, por invocação Nossa Senhora da Penha de França, Jozé Rodrigues Bandeira & Companhia dous contos e outocentos mil reis: E ordena o mesmo Senhor que Vm.^{es} mandem entregar aos Procuradores dos ditos Caixas os referidos dous contos e outocentos mil reis: E paguem ao Procurador substablecido pelo mesmo Bispo o mais que se lhe ficar devendo; continuando o pagamento do dito conto de reis em quanto se não recolhe a esta Cidade.

Deus guarde a Vm.^{es} Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 2 dt
Abril de 1769.

Conde de Oeyras.

S.^{res} Juiz, Veredores, e Procurador da Camara da Cidade de
Macau.



Alto relevô de granito q. dizem ter estado na frontaria da antiga igreja da Misericórdia
Rec. XVII ①

Nomeação de um Cirurgião p.^a Macau

Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade de Macau.

Eu El Rey Vos envio muito Saudar. Attendendo a alguns justos motivos que me foram presentes, e a boa informaçõ que tive da instrucção, e experiencias do Cirurgião Pedro Laine de Nação Francez: Hey por bem fazer lhe mercê do Emprego de Cirurgião Mór defsa Cidade, vencendo de ordenado em cada hum anno quatro centos Taes, que lhe serão prompta, e effectivamente pagos aos quartéis pelos rendimentos defsa Camera: Na qual afsinará termo em que se obrigue a rezidir nefsa Cidade; e a curar diariamente os Enfermos do Hospital, e aos pobres, e necessitados da mesma Cidade sem emolumento algum. O que tudo executareis, e fareis observar na sobredita forma sem duvida, ou embargo algum. Escripta no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda em seis de Fevereiro de mil setecentos settenta e sete.

Ragaba.

Para o Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade de Macau.

Por El Rey.

Ao Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara de Cidade de Macau.

Uma carta sobre o commercio de tabacos e sedas

O Marquez de Angeja, do Conselho da Raynha Minha Senhora, Gentil Homem da Sua Camara, Tenente General dos seus Exercitos, Ministro assistente ao Despacho do Gabinete, Presidente do Erario Regio, e nelle Lugar Tenente immediato a Real Pessoa da mesma Senhora, &. Faço saber a Vós Governador, e Superintendente do Tabaco da Cidade de Macau, que com a vofsa Carta de vinte e oito de Dezembro de mil sette centos e settenta e nove, se recebem a factura de quarenta e sette caixas de Seda em rama, com o pezo Liquido de cincoenta e seis Picos, e doze Cates, aprego de duzentos e sessenta e oito Tacis cada Pico, importando, reduzidos a Patacas, em vinte mil oito centos e vinte e nove, settenta e dois avos, cuja remessa veyo em o Navio Nofsa Senhora de Penha de França, Raynha de Nantes a cargo do Capitam João Lopes Anjo; e he pertencente ao producto do Tabaco vendido nefsa Cidade, até áquelle tempo, como consta da Conta geral remetida pelo Administrador do Estanco Real, Antonio do Rosario:

E presentemente se remete para o Consumo do referido Estanco oitenta Barriz de Tabaco Simonte, e cidade, e vinte e oito Caixoes de Tabaco amostra, divididos pelas Naus Nofsa Senhora do Bom Sucesso, e Nofsa Senhora de Penha de França, Raynha de Nantes, como consta das Ordens, e Guias, que acompanhão as facturas, e conhecimentos das ditas remessas. E por ser geralmente constante que o Tabaco Portuguez tem muita Sahida em Cantão, se excede na quantidade desta remessa a que se pedia para fornecimento defsa Cidade, para q. reservando se o que prudentemente se entender pode chegar para o Consumo da Terra, até a ocazião de lhe poder hir outro, se procure vender para fora, como genero, e não por Estanco, todo o que sobrejar do ditto provimento, diminuindo se nestas vendas alguma couza o preço na consideração de que he melhor dar se lhe sahida, diligenciando se o melhor preço, que for pofsivel conseguir se, do que apo-

drezer, e ficar incapaz de nenhuma venda: E attendendo outrofim a referida introdução do Tabaco Portuguez em Cantam, e que em taes terminos se pode cultivar este genero, como Commercio, por conta da Real Fazenda, diminuindo lhe o preço a respeito daquelle porque se vende no Estanco dessa Cidade, se vos recomenda faças todas as averiguaçoens necessarias do preço por que lá se poderá vender, e da quantidade, que mais será preciso remeter-se para este novo consumo, procurando para este effeito pessoas habeis, e intelligentes a quem haja de se propor este plano, e informando vos do quanto se lhe poderá dar para o manejo deste negocio, alem do Serviço que nisto fizerem a Sua Magestade, que tambem lhes hade fer attendido: E porque poderá succeder não ser possivel apurar-se o rendimento deste Tabaco, a tempo de voltar o feu producto nestas duas Naus, procurareis, q. do Cofre, do Senado, se impreste a quantia, que fór correspondente, a inteirar para cá a remessa com pouca differença, para fer reposta no mesmo Cofre pelo producto, que se apurar do ditto Tabaco; E o feu emprego o mandareis fazer todo em Sêda em rama da melhor qualidade, e preço mais comodo que fór possivel, até o desta ultima remessa de duzentos e sessenta e oito Tacis, por Pico; por que aliaz, a não se poder conseguir assim cunção o farcis empregar em Damascos Amarelllos, Setins Lavrados e Lizos de boas côres, e langas amarellas, dividindo a remessa pelas duas Naus, para se evitar o mayor risco.

João Rodrigues Gama, a fez em Lisboa aos oito de Janeiro de mil sette centos e oitenta e hum. Luis Joze de Brito Contador Geral do Territorio da Relação do Rio de Janeiro, Africa Oriental e Asia Portugueza o fez escrever,

Marq.^z de Angeja,

2.^a Via. Reg.^{da} af 9.



Providencias sobre a entrada p.^a freiras e casamento de mulheres com dote

Por q. Sou informado q. huã das cauças da decadencia da Cid.^e de Macao he a falta de moradores Portuguezes, e q. esta procede da quantid.^e de mulheres q. tendo dotes cõ que poder casar, se meterõ a mayor parte Freiras, e p.^a evitar este prejuizo ordeno e mando q. estando completo o numero das Religiozas do Conv.^{to} daquella Cidade se não recebaõ nelle mais mulheres p.^a religiosas, e fe caze cõ os dotes q. tiver cõ os Portuguezes q. se achare na dita Cidade, p.^a afy se remediar a falta q. esta experimenta de moradõres, e fe frequente o Comercio, e fe augm.^{to} a trr.^a e o gvr.^{to} da Cidade de Macao e o Senn.^{to} da Camara della duraõ inviolavel execuçaõ desta minha orde.

Goa sete de Mayo de 1718.

Conde Dom Luis de Menezes.

R.^{da} por my Escrivão da Camr.^a abaixo afsinado. Macao 26 de 9.^{bro} de 1718.

Manoel Pires de Moura.

22

Carta patente q. Sua Mag.^{do} mandou
pafsar a M.^{oi} de Serra de
Pillotto da Carr.^a

Dom João por Graça de Ds. Rei de Portugal, e dos Algarves daq.^{ta}, e dalem, mar em Africa, S.^{oe} de Guiné, e da Conquista Navegações e Comercio da Ethiopia Arabia, Persia e da India, &c. Faço saber q. no Regn.^{to} do Cargo do meu Cosmographo mor do Reino ordeno q. todos os Pillotos, Sotapillotos, Mestres, Contramestres, e guardioens das Carr.^{as} da India, Brasil, Angola, Sam Thomé, Guiné, Cabo Verde e Illhas, e de qualquer outra Navegação q. de novo houvere de uzar dos dittos Cargos, seião prin.^{to} examinados na meza dos meus Armazens em prezença do meu Provedor delles pello d.^o meu Cosmographo mór, com Pillotos e Mestres aprovados, e p.^r q. M.^{oi} de Serra o foi na fobredita forma, e se achou apto, e fuficiente p.^a poder uzar do cargo de Pilloto das sobreditas Carr.^{as} foi aprovado pello dito meu Cosmographo mor M.^{oi} Pimentel, e ahy hey p.^r bem, e me pras q. elle dito M.^{oi} de Serra daqy em diante possa livre.^{te} uzar do d.^o cargo de Pilloto de todas as sobre ditas Carr.^{as}, o q. tudo fará, e exercitani ahy, e da man.^a q. o deve fazer, e gozará de todas as Liberd.^{es} preeminencias, proes, e prebilejos q. p.^r rezaõ do d.^o cargo lhe pertencere; Notifico ahy o meu Provedor dos Armazens p.^a q. o deixe livre.^{te} uzar do dito Cargo mandando o matricular no Rt.^o dos Pillotos, e a quesequer nmltas justicas, e officiaes della a q. esta fór apresentad, q. o tenhaõ, e haiaõ p.^r Pilloto das ditas Carr.^{as}, o qual (ilegivel) em minha (ilegivel) de como tem, e verda dr.^a m.^{to} como deve, e entender exercitará o dito Cargo. Dada nesta Cid.^e de Lx.^a aos Sinco de Março de mil sete centos e quinze annos.

ElRey nosso S.^{oe} o mandou p.^r Manoel Pimentel Fidalgo de sua Caza, e seu Cosmographo mor do Reino, e p.^rgon de feito desta duzentos e quarenta Res, e de afinar nada, e eu Izidro de Lemos Escri-

vão do Juizo da India e Mina, e do Cargo de Cosmografo mor a fiz escrever, e fubcrevy. *Manoel Pimentel.*

Cumprafe. Macao 7 de Setembro de 1718. *Alarcão.*

A qual carta vay aquy bem e fiel^{te} treslladada do próprio original sem acrescentar, ne diminuir couza alguma q. duvida faça (ilegível) aparte (ilegível) de q. me afino.

Macao 25 de 8bro de 1716.

M.^o Pires de M.^o.

Carta de Previlegio q. S. Mag.^{da} q.

Ds Gu.^e mandou pafsar a M.^{el}

de Serra do cargo de

Pilloto das Carr.^{as}

Fernando de Chegarai Procurador dos Armazens de Guiné India, e Armadas de S.^e Mag.^{da} q. Ds. Gu.^e & a q.^{tas} esta vire faço saber como me fez petição M.^{el} de Serra cazado cõ Antonia Simões natural de Macao e m.^{or} na rua de sãna q. elle estava examinado na arte de Pilloto, e matriculado no L.^o da Matricula p.^{el} dos mesmos armazens a fl 57 e q. como tal gozava os privilegios q. os S.^{as} Reis deste Reino concederaõ aos Pillotos matriculados nos d.^{os} Armazens, e visto p.^r my seu requerim.^{to} lhe mandei pafsar a copia delle do theor seg.^{to}.

«Eu D. M.^{el} por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa S.^e de Guiné, e da Conquista Navegação e Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. A q.^{tas} esta nofsa Carta vire fazemos saber q. querendo nós fazer graça e m.^{or} aos nofsos Pillotos q. ora são, e ao deante fore p.^a q. cõ melhor vout.^e e dez.^a tenhaõ de nos servir, temos p.^r bem, e nos pras, q. elles seião escuzos e previligendos p.^a não servir p.^r mar, ne p.^r Terr.^a, ne em pras, ne em grr.^a a nenhũa partes q. seião salvo conosco, ou cõ o Príncipe meu sobre todos m.^{to} amado e prezado filho, ou q.^{do} o nós mandarmos p.^r nofso serv.^o; e não cõ outra pefsoa de qualquer est.^o e condiçãõ q. seião posto q. nofso poder tenhaõ p.^a os chamar, e levar gente cõsigo, p.^r q. nofsa m.^{or} he p.^a q. o tal poder e mando se não entenda cõ os ditos Pillotos p.^r m.^{to} especial q. seia. Outro sy queremos, e nos pras q. os d.^{os} Pillotos vençãõ custas aly como venciaõ os bestr.^{os} do Coutto q.^{do} os havia, e aly lhes seião contados, e mais nos pras, q. sendo cada hu delles culpado em tal maleficio p.^r q. penna de justiça merefsa q. não pofsa ser açoutado publicam.^{to}, ne degradado cõ barafso salvo como são os Escudr.^{os}; outro

sy queremos e mandamos q. elles não pague nenhos nosos pedidos, e emprestimos, peitas, (ilegível), Falhas, ne outros nenhos encargos, ne servidões, q. p.^r nos, ou pellos Consl.^{es} são ou fore lançados p.^r qualquer guiza q. seia, ne sirvam, ne vão servir em Muros, Pontes, Fontes, Caminhos calçados, som.^{to} nos testudos de suas cazas e heranças, ne vão cõ prazos, ne cõ rr.^{es}, e seião Tutores, ne curadores de nenhuas pefsas q. seião, salvo se as Tutorias fore (ilegível), ne lhes seraõ lançados engeitados, ne pague p.^a elles, ne sirvaõ em nenhuns outros officios, ne encargos nosos, e de Cons.^o contra suas vontades posto q. p.^a ifso, seião pertencentes; ne pague outavo de Vinho, Linho, Legume q. houvere de fuas novidades e Lavoras; outro sy queremos e mandamos q. não pouze cõ elles, ne lhes tome suas Cazas de morada, alegas, ne cavallariças p.^a nellas pouzare, ne roupa, palha, galinhas, ne outra nenhuma couza de feu contra suas vontades, ne lhes tome suas bestas de sella, ne de albarda, nem p.^a a Rainha minha sobre todas m.^{to} amada, e prezada molher, ne p.^a o Principe meu Filho, ne p.^a outra nenhuma pessoa p.^r mandado de nenhu nosso official q. p.^a ifso nosso poder tenha posto q. nós esteiamos na ttr.^a, p.^r q. queremos q. os ditos Pilotos, e filhos seião mais privilegiados e guardado q. nenhu outro q. nosso privilegio tenhaõ; outro sy queremos, e nos pras q. elles possaõ trazer quaes, e quantas armas lhes aprover afy de noite como de dia em todos os nosos reinos, e Suiros, sem embargo de quaes quer Leis, ordenaçoes e defezas q. haja em contr.^o, não fazendo pore elles o q. não devem das quaes armas, e afy de quaes quer outras q. elles comprare ou vendere, e de suas bestas de cella, ou de albarda, queremos q. não pague coia, ne outro dir.^{to} algu; e outro Sy nos pras, q. q.^{da} fore chamados p.^a nosso serviço mostrando certidaõ nosta, ou de nosos officiaes que do dia q. de fuas cazas partire, lle a ellas tornare de bida, vinda, e estada lhes dem pouzada, passagens, guias, rancho, (ilegível), mantimentos, bestas, e outras couzas q. melhor houvere, p.^r seus dinher.^{es}; E afy mandamos a todos os Corregedores, Juizes, e justiaças Apozentadores, jurados, eventaur.^{es}, e outros quaes quer a q. o cazo pertencer, sob as pennas deste privilegio, q. lhes façaõ afy intr.^a m.^{to} dar sem embargo de Capp.^{es} de Cortes, e outros privilegios, e mandados q. em contr.^o desta tenhamos dado, p.^r q. o havemos afy p.^r nosso serv.^o, os quaes privilegios e liberd.^{es} q. lhes afy damos, lhes prometemos de sempre cumprir, e fazermos guardar, e não consentirmos, q. nenhuma pessoa vá contra elles; Por onde mandamos aos Corregedores, justiaças, alçadas, e Meirinhos Officiaes, e pessoas outras a q.^m o conhecim.^{to} deste pertencer, e esta nosa Carta fôr mostrada q. mui intr.^a

m.^{te} a cumpriaõ, e façãõ comprir, e goardar, e naõ consintaõ a nenhuã pessoa q. va contra ella, ne em parte, ne em todo, sob penna de qual quer q. o contr.^o (ilegível) pagar seis mil rés, a metade p.^a (ilegível), outra ametade p.^a q.^m o acuzar, e alem disto o havemos logo p.^r degradado p.^r hu anno fora da Cid.^a, Villa, ou Lugar donde viver; e mandamos a qual q.^r Tabelaõ q. p.^a ifso for requerido, q. o empraze logo sob penna de perler o offiçio, q. de quinze dias (ilegível), e seguintes (ilegível) em nossa prezença dar a rezaõ p.^r q. naõ compriraõ nofso mandado p.^a lhe darmos aquella penna e castigo, como aquelle q. naõ comprio o mandado de seu Rey e S.^{as}; E por estes nos prís q. cada hum dos ditos Pilottos seiaõ apozentados de hedade de fceenta annos p.^a cima; E rogamos ao Principe meu filho, e encomendamos, e mandamos a todos os grandes de nofsos Reinos e S.^{as}rios, q. lho façam afy intr.^a m.^{to} comprir e goardar, m.^{to} lho agradeceremos, e teremos em ferv.^o, e haveremos p.^r bem; E mandamos q. a todos, e a cada hu dos ditos Pillotos q. hora saõ, e no diante fore seia dado o tresllado deste nofso privilegio, sob o final do Procurador dos Armazes feito pello escriptaõ da provedoria delles, aonde este esturá treslladado de verbo ad verbum, e mandamos a todas as nofsas just.^{as}, e off.^{es} a q. o conheçim.^{to} deste pertencer, q. o goarde, e façãõ mui intr.^a m.^{te} comprir, e goardar, como nelle se conte, afy. propriam.^{te} como se fofse p.^r nos afigado.

Dado em Almeiry a vinte e nove de Janr.^o de mil quinhentos e quinze».

Eu Fernando de Chegaray como Provedor dos Armazes reqr.^o as ditas just.^{as} da parte de S. Mag.^{de} q. Ds Gu.^a; q. goardem este privilegio como nelle se conte.

Lx.^a oito de Mr.^o de 1715. Joseph Pinhr. Maury.^o Escrivaõ da Procu.^{ra} o fez escrever. Fernando de Chegaray.

Cumpra-se. Macao 7 de 7.^{bro} de 1716. Alarcaõ. A qual carta vay aquy bem e fiel m.^{te} treslladada do proprio original sem acrescetar, ne diminuir conza alguã q. duvida faça a q. me reporto (ilegível) de q. me afinei.

Macao 25 de 8.^{bro} de 1716.

M.^{ci} Pires de M.^m.



Copia da Carta q. S. Mag.^{de} q. Ds. Gu.^e
escreveo ao Imp.^{or} da China pello
seu Embaixador Alexandre
Metello de Souza
e Menezes

Muito Poderoso Imp.^{or} da China meu mui claro e amado Amigo. Eu Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves dq.^{za}, e dalem mar, em Affrica Sa. de Guiné, e da Conquista navegação commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. Envio m.^{to} saudar a V. Mag.^{de} como aquelle q. como Irmão m.^{to} amo, e prezo.

Havendo me chegado p.^r varias vias a noticia da morte do Serenissimo Imp.^{or} Pay de V. Mag.^{de}, e tendo na minha lembrança o m.^{to} q. favorecia nos meus vassallos q. rezidiaõ nefse Imperio, e a grande propensão q. mostrava p.^a tudo o q. tocava aos interesses desta Coroa, como me mandou significar p.^r Chen-ngauto cõ a occasiõ de remeterme hu regalo das couzas mais estimaveis defse Imperio, me foi mui sensivel aquella noticia, a qual suavizou a de haver V. Mag.^{de} succedido no seu Imperio p.^r considerar q. procuraria imitar as máximas do seu glorioso Pay e p.^a q. V. Mag.^{de} Se certifique q. o meu desejo he de continuar a mesma boa amizade, e correspondencia cõ a sua real pessoa, mando desta Corte a efse Imperio cõ o caracter de meu Embaixador a Alexandre Metello de Souza e Menezes meu vassallo ao qual ordeno felicite a V. Mag.^{de} pella sua exaltação ao trono defsa Monarchia, segurando lhe do bom animo cõ que fico p.^a continuar cõ V. Mag.^{de} a mesma boa correspondencia q. tinha cõ o Imp.^{or} deffuncto, esperando q. della resulte grandes vantagens aos comerciantes de

hua, e outra nação, pois cõ esta reciproca utilidade se farão mais opulentas ambas as Monarchias, e espero q. V. Mag.^{de} ouça cõ a sua acostumada benignidade ao mesmo Embaixador, e dê intr.^o credito a tudo q. da minha parte a V. Mag.^{de} significar, e propuzer. E fic. das boas partes q. concorre na pessoa do d.^o meu Embaixador, q. no tempo q. rezidir nella Corte procurari merecer o Real agrado de V. Mag.^{de}

Muito poderoso Imp.^{or} q. como Ir.^o m.^{to} amo e prezo nosso S.^{or} haja sempre a pessoa e Estado de V. Mag.^{de} em sua Santa guarda.

Escrita em Lisboa Occidental a vinte e nove de Março de mil setecentos vinte e cinco.

Imaõ e bom amigo de V. Mag.^{de}. El Rey com guarda.

Reg.^{da} por my Escrivão da Camr.^a abaixo assinado, Macao 4 de Agosto de 1726.

M.^{al} Pires de M.^{ra}

Termo feito em Meza sobre se dar sustentamento á mulher de Ant.^o da Silva, Cirurgiaõ, q. foi p.^a Pequim com o Padre Manoel Ozorio

Aos vinte seis dias do mez de Setembro de 1693 annos nesta Cid.^e do Nome de Deos na China, na Casa da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os officiaes, q. no d.^o anno servem, foi proposto pelo Vereador do meio, Constant.^o Alvares da Paz, em como os Taiens, q. vieraõ da Corte, manifestaraõ a este Tribunal, em como era vontade do Imperador da China, levarem em sua comp.^a a Ant.^o da Silva, p.^o substituir o lugar do Lima na Cirurgia, em q. o tinha occupado o Imperador, e ser m.^{to} necess.^o, e proposto a este Senado pelo R.^{do} P.^o Manoel Ozorio, religiozo da Sagrada Comp.^a de Jezus, hum dos d.^{os} Taiens vindos da Corte; e p.^o ser o d.^o Ant.^o da Silva cazado, e ter sua pequena familia, pedia juntam.^{te} concorresse esta Cid.^e com o que pudesse a sua mulher, e filhos p.^o não perecerem e ir ao serviço do d.^o Imperador. O que visto affentaraõ uniformem.^{te}, q. os Procl.^{tes} desta Cid.^e defsem tres Pardaos em cada mez de mezada á mulher do d.^o Ant.^o da Silva, durante o tempo q. afistir em Pequim no serviço do Imperador; de q. me ordenaraõ a mim João Correa de Liger alferes, e Escr.^{to} da da Cam.^a desta Cid.^e do Nome de Deos na China, fizeffe este termo, em q. os d.^{os} officiaes se assignaraõ, e o escrevi. Constantino Alvares da Paz. Jeronimo de Vasconcellos. Manoel Jorge de Medeiros. José Gomes. Francisco Nunes de Carvalho.



Alvará sobre não haver differença nos fretam.^{tos}

Eu El Rey faço saber aos q. este meu Alvará em forma de Ley virem q. a my me foi prez.^{to} q. na Cid.^{de} de Macao os donos, e fretadores de Navios, e de outras quaes quer embarcações fazinõ q.^{to} a quantia dos fretes differença entre os Chinas, e Portuguezes, levando mayores fretes aos Chinas das suas fazendas, q. embarcaõ de q. aos Portuguezes, e p.^r q. he contra a egualdade q. pede a just.^a e prejudicial ao neg.^o comu da mesma Cid.^{de}, e por ser justo, e conveniente ao meu serviço e bem dos meus vassallos evitar este abuzo, e dezegualdade Hey p.^r bem q. da publicação deste em deante se não faça differença alguã entre Chinas, e Portuguezes q.^{to} nos fretes das fazendas q. embarcarem, antes seiaõ iguaes não se levando aos Chinas mayores fretes das suas fazendas q. embarcare, do q. aos Portuguezes, e q.^m o contr.^o fizer não só perderá todo o frete, mas pagará outro tanto ao China com q.^m contratar, o q. se executará sumariam.^{te} sem extrepito, ne figura de juizo, e p.^a q. chiegue a noticia de todos mando ao Gov.^{or} e Cap.^m Geral de Macao q. faça publicar este meu Alvará nos lugares publicos e acostumados o qual valerá posto que seu efeito haja de durar mais de hu anno, e sem embargo da ord.^o L. 2.^o n.^o 4.^o em contr.^o q. dispoem q. as couzas cujo efeito houver de durar mais de hu anno, pafse p.^r carta, e não p.^r Alvarás. Mathias Ribr.^o da Costa o fez em Lx.^a Occidental aos treze de Abril de mil sete centos vinte e três annos.

D.^o de M.^{os} Corte Real o sobescreveu. Rey.

Alvará em forma de ley p.^r q. V. Mag.^e ha p.^r bem que os fretes dos Navios, ou de outras quaes quer embarcações q. levare fazl.^{as} de Chinas, e Portuguezes seiaõ iguaes, asy p.^a os Portúguezes como p.^a os Chinas na forma q. asima se declara. P.^a V. Mag.^{do} ver. Joseph Galvão de Lacerda.

Foi publicado este Alvará de ley de S. Mag.^{do} q. Deos G.^e na Chr.^a mor da Corte e Reino.

Lx.^a Occidental 13 de Abril de 1723. Como vedor da Chr.^{ia} Joseph Correa de Moura.

Reg.^{do} na Chr.^{ia} mor da Corte e Reino no L.^o dos registos das Leys a fl. 43. Lx.^a Occidental 13 de Abril de 1723. Joseph Correa de Moura.

Cumprace e registece como S. Mag.^{do} q. D.^e G.^e manda.

Panety 5 de Maio de 1724. Arcebp.^o Primaz, D. Christovão de Mello, Christovão Luís de And.^e

Reg.^{do} na Secretr.^a do Est.^o da India no L. 1.^o dos Alvarás a fl. 68. Gon 6 de Mayo de 1724. Thomé Gomes Mor.^e

Reg.^{do} p.^e my Escrivão da Camr.^a alaixo afinado do proprio original sem acrescentar, ne diminuir couza alguma q. duvida fuça ao qual me reporto: Em ffé do q. me assignei. Macao 7 de Setembro de 1724.

M.^{te} Pires de M.^{te}.

Carta que escreveo o Rey de Talangana ao N.º Senado

Senhores do Muito N.º Sennado.

Pelo Capitão Jozé de Miranda e Souza Receby a Carta desse Sennado aonde fiz a devida estimacão, por me certificar nella a amizade que quer ter conmigo, esta estimarey q. se continue q. da minha fico para servir naquillo que me ocupar. E para mostrar em como sou apaixonado pella Nação Portugueza por esta offereço hum pedaço de terra p.ª nella formar hum Feitoria com a bandeira Portugueza, gente para resguardo da mesma Feitoria, e ter Igreja publica. Este offerecimento que faço tenho negado á nação Inglesa e Holandeza, q. com instancia me tem pedido. Espero que efse N.º Senado, e mais Comerciantes queira estabelecer Conigo hum Companhia, e peço que concorra com dinheiro para estabelecimento da mesma o qual lhe prometo satisfazer, em Calacm, Pimenta, e Rota, conforme a porção do Cabedal q. me remeter pellos barcos da mesma Cidade.

Deos Guarde a efse Nobre Sennado por dilatados annos.

Talangana Junho 13 de 1783.

Rey Sultão Manzor Xa.



A GRUTA DE CAMÕES

(em 1794)

Fac-símile da gravura de Tardieu na trail. de Castora da ob. de G. Staunton.

**Bando publicado em Corpo do Leal
Senado, annunciando o dia 26 de
Fev. de 1818, digo de Dezb.
p.^a a Aclamação do Sr. D.
J.^o 6.^o nesta Cidade.**

Juizes, Vereadores e Procurador do Leal Senado da Camara desta Cidade do Nome de Deos de Macio na China, por S. Mag.^e Fidellissima que Deus Guarde, etc. Fazemos saber que constando-nos pelo nosso Deputado á Côrte do Rio de Janeiro o Commendador Domingos Pio Marques que S. Mag.^e O Muito Alto e Muito Poderoso Rey o Senhor D. João VI Havia ali solemnizado a Ceremonia da Sua feliz Aclamação no dia 6 de Fevereiro do presente anno em meio de alegres vivas de seus fieis vassallos Honrando muitos com as Graças proprias da Sua Soberania e Liberalidade, sem escapar-lhe esta Governança e sua Deputação. E não podendo haver acto de mayor satisfação para hum Povo sempre leal que o da Investidura de seu legitimo Soberano na Posse do Imperio de seus maiores e por isso mais digno de ser agradecido ao Altissimo esta verdadeira Fonte de Soberania este Excelso Rey por quem os mais governam. Resolveo este Senado em ajuntamento de todas as autoridades de que se compoe, seguir na publicação de tão interessante acto a mesma antecipação que tem sempre disputado em occasiões de fazer publicos os fieis e gratos sentimentos que o predominam, determinando em consequencia verificar no dia 26 do Corrente aquela gostosa solemnidade às tres horas da tarde no Largo das Casas deste Leal Senado donde sairá o Real Pavilhão para depois de receber em publico a homenagem devida a esta Real Insignia a que devemos o chão que pisamos, passar-se dahi à Igreja Cathedral a render as Divinas Graças, terminando o dia (na manhã do qual haverá no mesmo Templo Missa Solemne e Exposição) com huma iluminação, que continuará nas duas noites sucessivas

desde 7 até às 10 horas, annunciando o principio e acabamento desta por huma salva na Fortaleza do Monte. As provas nada equivocadas da fiel vassallagem e gratos sentimentos deste publico que temos a honra de representar podendo entender ofuscadas quando huma voz mandativa, aliás necessaria fosse adoptada, julgamos cabente convidar a todos os Cidadãos e mais habitantes que nos acompanhem naquelles festejos e Religiozos actos, esperando que as suas demonstrações se tornem na possivel aproximação, tão remarcaveis nesta Cidade como neles se distinguem por caracteres indeleveis as Grandiosas Mercês de hum Soberano cujo Governo o Ceo sempre Abençoe. Magio em Moza da Vereação 18 de Dezembro de 1818. Eu Carlos José Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes-Mór, Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e subcrevi. «Antonio Gualarte da Silveira, Simão de Araujo Roza, Felix Vicente Coimbra, Manuel Martins do Rego, Bernardo Gomes de Lemos, José Joaquim Barros Junior.

**Memoria circunstanciada da Solemne
Aclamação de S. Mag.^o o Muito Alto
e Muito Poderoso Rey o Snr. D.
João VI, celebrada em Macáo
na Igreja Cathedral na tar-
de do dia 26 de Dezembro
de 1818.**

Tendo chegado a esta Cidade o Navio Ulisses em o dia 14 de Outubro de 1818 e vindo nelle o Deputado Domingos Pio Marques com o Supremo Avizo da Secretaria d'Estado da Repartição do Ultramar assignado pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde dos Arcos dirigido ao Ill.^{mo} Leal Senado desta Cidade em que ratificava de novo o apreço que S. Mag.^o Havia feito da honroza e generosa Commissão do seo Deputado, alem das demonstrações não equivocas com que se dignou enobrecer não só o Leal Senado mas ainda mesmo a pessoa do seo Deputado. Em attenção a este mandou o mesmo Senado convocar em Sessão de 16 do corrente o ajuntamento de seus Membros apezar de ser um dia extraordinario, só afim de receber o Supremo Avizo e o dito Deputado o qual se apresentou perante a Meza e fez uma falla entregando o dito Regio Avizo, na qual certificou de novo ter sido Aclamado no memoravel dia 6 de Fevereiro de 1818 O N. Augusto Soberano o Snr. D. João VI e que ele prezenciara tendo a distincta honra de assistir aquelle solenne acto prestando o juramento de Preito e Homenagem por esta Cidade e seus Moradores, concluindo por fim com as expressões mais significativas, o reconhecimento da sua gratidão devida toda ao Leal Senado.

Desde então se assentário fazer com a pompa possivel a Aclamação de S. Mag.^o de humma maneira tal que ficasse memoravel nos Seculos vindouros a gratidão e vassalagem de humma Cidade que tem por titulo ser Leal. Para este fim determinaram o dia 15 de Dezembro

mas não podendo verificar-se pela dependencia de certos arranjos e preparativos que se não podião ultimar em tão breve tempo mayormente a conclusão das obras da Igreja Cathedral, transferirão para o dia 26 do mesmo mez em que tudo está prontificado.

Querendo o mesmo Leal Senado imitar, já que não pode exceder, as pompozas demonstrações que na Córte do Rio de Janeiro havia testemunhado o Senado da Camara, assim na publicação do Bando como em tudo mais, determinou que na tarde do dia 18 de Dezembro publicasse nesta Cidade o Bando pelo Corpo do Leal Senado, cuja descrição he a seguinte.

O Corpo do Leal Senado composto de seus Membros assim como os Almotaceis actuais hião todos paramentados de grande gala com capás e bandas brancas ricamente bordadas, vestias e meias brancas, chapéus desalados, circulados de plumas além de outras plumas que sobreshião na frente da alça da chapéu levantada e segura por uma pre-zília; levavão na mão varas douradas com armas esmaltadas e os Almotaceis actuais tinhão por divisas varas vermelhas e com armas douradas, mas debaixo do mesmo uniforme hião apár da bandeira do mesmo Senado levada pelo alferes-mór Carlos José Pereira.

Prezidia este Corpo o Conselheiro Manuel Pereira com o seu competente uniforme assim pela sua distincção como por antiguidade de seus serviços, suprimdo com a sua presença o lugar de Juiz mais velho Manuel Martins do Rego que por molestia não pode comparecer neste acto. Do mesmo modo supriu o Deputado do Leal Senado o Comendador Domingos Pio Marques a falta de hum vereador que por motivo de molestia deixou de apparecer. Ia este no meio de 2 vereadores vestido de igual uniforme fazendo numero de 9 pessoas divididas em 3 linhas. Adeante do Senado hiam os officiais de Justiça e mais serventes do dito Senado e atraz uma companhia de 40 homens comandada por hum Capitão, tenente e alferes e na frente dela a Banda da Muzica do Batalhão P. Regente.

Este pompozo acto offerecia humma encantadora vista que fazia admiração não só aos Nacionais mas aos Estrangeiros que nunca tinhão visto couza semelhante. As ruas por onde passava o Bando estavam varridas e espalhadas de folhas de juncos. As janellas das Casas dos Moradores estavam guarnecidas de Senhoras que para maior obsequio lançavão flores e bilhetinhos pintados em louvor do Leal Senado. Caminhavam todos com passos vagarozos pelas ruas principais da Cidade e fazendo parada em certos sitios descubriam todos os seus chapéus durante a leitura do Bando testemunhando deste modo o respeito devido ao Real Nome de S. Mag.^a (O theor do Bando veja a fl. . .).

Desde esse momento principiou a desenvolver o entusiasmo dos Macistas que á porfia esmeravam qual seria o primeiro a patentear a sua gratidão suspirando com ansia o dia desejado.

Chegou em fim o memoravel dia 26 de Dezembro dia que a Mesma Providencia havia marcado com a mudança do clima fazendo renascer no rigor do Inverno e na conjunção da Lua nova a Aurora mais serena que já mais se vio como fora um dia de primavera.

Ao nascer do sol foi logo anunciado este grande dia com hum salva de 21 tiros na Fortaleza do Monte, seguirão se logo immediatamente repiques de sinos na Igrejas, enbandeiraram-se os Navios surtos no Porto e todo este aparato fazia exitar ainda mais alegria e o prazer.

Pelas 10 horas da manhã o Ill.^{mo} Governador e Capitão Geral Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque o Ill.^{mo} Conselheiro Ouvidor Geral Miguel de Arriaga Brum da Silveira, o Leal Senado e toda a sua Comitiva formando Corpo mais luzido paramentados todos de grande gala dirigiram-se à Igreja Cathedral que para o mesmo fim estava ricamente guarnecida e ali adorando o Divinissimo que já estava exposto em hum Capela Colateral assistiram ao Pontifical Celebrado pelo Ex.^{mo} Bispo Diocezano D. Fr. Francisco de N. Senhora da Luz acompanhado do Corpo de Ill.^{mo} Cabido alem da assistencia da principal Nobreza Cidadãos e mais Moradores que para o mesmo fim tinham sido convidados.

A Missa foi cantada com hum muzica nova e tudo quanto podia aparecer de vistoso e grande patenteou-se nesta grande dia para eternizar a memoria de hum tão plausivel motivo.

Às três horas da tarde em que tudo se achava promptificado dirigirão-se a Casa do Leal Senado toda a Corporação e mais convidados sendo estes a Nobreza, Clero, Moradores e suas Senhoras para assistirem ao Magestoso acto da Solenne Aclamação que se havia de seguir tomando cada hum seus competentes logares dirigidos por Mestre das Cerimonias o Morador Jozé Baptista de Miranda e Lima.

A sala da Vereação estava toda alcatifada e ornada de quartina-dos de Damasco, no fundo da sala de laixo de hum grande docel estava collocado o Painei que representava a Efigie de S. Mag.^a posto em pé com Manto Real Empunhando o sceptro e a seu lado a Corôa.

Da parte esquerda immediato ao Painei estava o Ill.^{mo} Governador e seo Estado Maior atraz aonde them se achavão as Senhoras, seguia-se logo o Ill.^{mo} Conselheiro Miguel de Arriaga, apoz deste o Corpo do Leal Senado, os dois Almotaceis actuais e o Escrivão da Camara com

Bandeira, todos em linha recta paramentados de grande galla e consecotivamente os Moradores e Almotaceis sidos cada hum pela Ordem da sua antiguidade e para maior distincção levavam varias vermelhas com armas douradas e alem destas corporações seguiu-se muitos principais habitantes e povos, muitos Estrangeiros e suas Madamas.

Postos todos nesta Ordem sahio da Capela immediata e Salla da Vereação o Real Pendão que era de seda Escarlate com Armas do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, douradas e esmaltadas hia porem enrolado na Astia conduzido pelo Capitão Mór do Campo Jozé Joaquim Barros servindo de guarda como Condestavel o Comendador Jozé de Arriaga Brum da Silveira com a Espada dezebainhada; ao lado direito do Real Pendão estava o Ill.^{mo} Barão de S. Jozé de Porto Alegre e esquerda o Ill.^{mo} Conselheiro Manuel Pereira ricamente vestidos de seus competentes uniformes; deste modo dirigiram-se á Salla tomando o Logar Superior que he o lado direito do Retrato de S. Mag.^e prestando todo hum silencio respeitavel; então o Ill.^{mo} Conselheiro Miguel de Arriaga deixando o seo posto e adiantando alguns passos para frente fez hum profunda reverenci á Real Effigie e logo recitou uma falla eloquentissima que mereceu atencção de todos vendo correr em alguns lagrimas de alegria.

Terminada esta falla dirigirão-se todos cada hum por sua Ordem em duas allas á Porta principal que fazia frente ao largo das Cazas do Senado aonde se achava postado na melhor Ordem o Batalhão Comandado pelo Coronel Francisco de Mello de Araujo Gama fazendo hum praça vaga, evitando hum grande concurso de povo assim Christãos como os Chinas que como admirados queriam ser expectadores de tão solemne acto; immediata á dita Porta estava colocado um Estrado de tres degraus coberto de Damasco verde com ricas franjas e galões aonde subirão o dito Capitão Mór Jozé Joaquim Barros com o Real Pendão e com elle o Comendador Jozé de Arriaga Brum da Silveira com sua espada dezebainhada, ficando o Ill.^{mo} Barão de S. José Porto Alegre no segundo degrau da parte direita e da esquerda o Ill.^{mo} Conselheiro Manuel Pereira; fornecendo as duas allas o Corpo do Senado e principis Moradores; foi então que o Procurador actual Jozé Joaquim Barros Junior posto em pé na frente do 1.^o degrau do estrado com o rosto voltado para o Povo disse em altas Vozes «Ouvide, ouvide e estai atentos» Ditas estas palavras foi tomar o seo logar e neste momento desenrolando o Real Pavilhão o ditte Capitão Mór e algum tanto inclinado para se poder vêr as Armas clamou em altas Vozes «Real Real Real pelo Muito Alto e Muito Poderozo Senhor D. João



VI N. Senhor» immediatamente o Ill.^{mo} Governador deu os tres vivas accionando com o seu Chapeo, seguirão os vivas de todos que se achavam presentes que alternativamente e sem cessar diziam «Viva o N. Rey» No mesmo momento o Batalhão com a sua muzica Bateo a marcha prezentou as Armas e prostou com a sua Bandeira em Terra fazendo continencia ao Real Pendão e depois marchando destilou em grande parada formando allas ao lado direito das Cazas do Senado; neste instante salvarão todas as Fortalezas e mais Navios que se achavam no Porto, ouvirão-se repiques de sinos e em todos trasbordarão o prazer e alegria.

Acabando este acto a Tropa continuou a sua Marcha para o Caminho destinado abrindo as duas fileiras por onde havião de passar o Real Pavilhão e todo o acompanhamento até á Igreja Cathedral cujas ruas estavam todas embandeiradas. O Acompanhamento todo ia na forma seguinte:

O porteiro do Senado e Officiaes executores adiante formavão duas allas, atraz destes os Officiaes de Justiça e Fazenda seguirão-se os Almotaceis e Cidadãos por suas Antiguidades. Cada hum com suas varas encarnadas e atraz o Real Pavilhão na forma já sobredita acrescento mais hum guarda de quatro cadetes com lanças douradas que fazião as vezes de archeiros ao lado do Real Pavilhão Comandada esta Guarda por Mestre de Campo o Venerando Velho Simão de Araujo Roza, seguia-se logo o Corpo do Senado Presidido pelo Ill.^{mo} Conselheiro Ouvidor Geral como Juiz da Comarca, O Ill.^{mo} Governador e seo Estado Maior e adeante deste Corpo ia a Bandeira do Senado levada pelo Alferes-Mór Carlos Jozé Pereira e atraz de tudo ficava o Batalham composto de seos Officiaes em seo centro ia a Bandeira do dito Batalhão rodeada da Banda de Muzica que rezoava com os seos ecos a mais sonora e melodiosas vozes.

Com este pompozo aparato entrarão na Igreja Cathedral a Cujá Porta se achava o Corpo do Ill.^{mo} Cabido para receber o Real Pavilhão o qual foi conduzido athé á Capella Mór e ai o collocarão ao lado do Evangelho sobre hum decente pedestal.

Concluida esta cerimonia tomando cada um o seu Logar que para isso estava reservado bem como o Ex.^{mo} Arcebispo de Cranganor D. Fr. Paulo de S. Thomaz de Aquino que igualmente assistiu nos Convidados subio ao Pulpito o Orador Fr. Antonio de S. Gonçalo da Sagrada Ordem dos Pregadores e fez hum grande sermão que durou 3/4 de hora e depois conduziram o Divinissimo em Prociissão da Capella Collateral do Altar-Mór aonde de novo collocada em hum pequeno tro-

no. Entoão o Ex.^{mo} Bispo Diocesano o Te Deum cantado por huma Musica nova em acção de Graças: neste momento de novo todas as Fortalezas e Navios salvarão, repicarão os Sinos de todas as Igrejas e o Batalhão que se achava postado no Largo da Porta principal fez 3 descargas de Mosquetaria.

O que tudo acabado fez o Encerramento do Divissimo em seo Sacrario e foi conduzido o Real Pavilhão á Capella no Senado salindo da Igreja com a mesmo formalidade com que havia entrado acompanhado de Tochas azezas por ser já noute alem de imensas luzes de Lanternas de vidros que guarneciam os lados.

Havia nas Cazas do Leal Senado inenso concurso de Povo que durante o intervallo de se acenderem as luminarias forão todos servidos com huma profusão de Doces e mais eguarias ao tomar do Chá e outras bebidas que para este fim tinha destinado e sendo avizado o dito Senado de que tudo estava prompto de-cerão todos á rua que estava guarnecida de Tropa: vião as luminarias já azezas e na frente das Cazas do Senado estava collocada uma elegante Tribuna com 40 pés de altura e 30 de largura de hu gosto esquisito que imitava huma especie de Varanda na qual estavão collocadas 4 figuras douradas que denotavão 4 Virtudes-Fortaleza, Sciencia, Justiça e Prudencia no meyo hum grande Painei em que representava a Real Effigie de S. Magestade em Pé com o Manto Real Empunhando o sceptro tendo a seo lado a Coroa.

Este Quadro estava cuberto de huma Cortina de Damasco escarlata; compunha-se a Tribuna mais de loo Luzes azezas distribuidas com Ordem e symetria alem de grande Portal que se seguia por baixo tudo illuminado e consequentemente havião nas mais janellas de Frente Tochas azezas; aparelhado tudo nos termos mencionados deo signal o Ill.^{mo} Governador a 2 Veredores e logo que se vio o Retrato de S. Magestade o ditto Ill.^{mo} Governador foi o primeiro que rompeo os Vivas seguindo-se os da Governança e immenço Povo que ali se achava e neste acto salvou de novo a Fortaleza do Monte com 21 tiros, repicarão os Sinos das Igrejas, demonstrando por este sinal o respeito devido ao Melhor dos Reis e verdadeiro Pae de seu Povo.

Athé aqui tudo foi relativo ao festejo publico que o Leal Senado de Macio á imitação do da Corte não poupo o menor excesso que não sacrificasse em testemunhar a sua gratidão exitando por seo exemplo a todo o Povo cujo entusiasmo ja se vião nas brillantes illuminações que havia por toda a Cidade dos quaes se fará menção para dar idea do que houve em Macio nos 3 dias festivos nesta remota mas importante Colonia Portugueza.

Relação das luminarias que houverão em Macáo por occasião da Aclamação de S. Mag.^o o Sr. D. João 6.^o

No Palácio da residência do Ill.^{mo} Sur. Governador e Capitão General desta Cidade estavam guardecidas as Janellas formando em todos huma especie de Tribuna composta de sinallhas e capiteis por hum gosto esquisito com luzes de vidros no centro e do mesmo modo havia n'hum grande Porta que dava entrada tendo no frontespicio as Armas Reaes.

No de S. Ex.^a o Ex.^{mo} Rev.^{mo} D. Diocesano guardeciam mais de 200 luzes distribuidas em semetria na frente do Pateo que dava entrada ao ditto Palácio.

No do Ill.^{mo} Conselheiro Ouvidor Genl Havião Tochas acesas em todas as janellas e com mais ou menos profusão de velas acesas collocadas em Mangas de vidro. Vião-se nas cazas dos Membros do Senado esmerando todos conforme as suas posses a testemunharem seus reconhecimentos.

Alem da iluminação que havia nas Cazas da Camara do Leal Senado de que já fizemos menção, via-se no espaço largo que fazia frente ás mesmas Cazas hum grande Torrião de altura de 70 pés com uma base proporcionada que dava entrada por hum escada de 6 degraus a frente dos 4 lados segundo o gosto Chino composto de semallhas Columnas, arcos alem dos mais ornatos que embelezava este Edifício occupando em todo mais de 6000 luzes de vidro sem outro algum emblema por se achar collocado de frente da respeitavel Effigie de S. Magestade.

Muitas outras iluminações se via por toda a Cidade tanto nas Igrejas Fortalezas Cazas de Moradores e na dos mais Habitantes como tambem nas Casas dos Estrangeiros residentes em Macáo e o que mais se distinguio foi do Ill.^{mo} Conselheiro Manoel Pereira não só pela sua grandeza riqueza e profusão de luzes como pelo sitio em que estava

collocada; o gosto da sua Armação compunha-se toda de artes sendo o 1.º hum Portal de 24 pés de altura e 16 de largo Ornado de flores e mais de 70 luzes azezas e sobre elle estava collocada as Armas Reais; seguiam-se depois deste mais 7 todos da mesma altura e grandeza; athé á porta de entrada da Quinta estava outro Portal semelhante ao 1.º guarnecido de luzes de varias cores e hum quadro com o seguinte verso:

Hum Leal Vassallo ao seo Soberano
Offerta o Coração o puro amor
Os antigos votos renovador
A que além do seculo hirão durando.

Além destes haviaão mais 48 Arcos que occupavam humra grande extenção mediando o espaço de 3 Branças de Arco a Arco, principiando desde o largo do Campo, de Santo António que dá entrada à Quinta do ditto Conselheiro athé ao fim da grande planície que nelle há cujo remate acabava com a vista de hum Elegante Palacio que representava na sua frente huma galeria composta de 8 arcos e no meyo huma Tribuna que sobresalia para fora na qual se via Retrato de S. Mag.º como se ali apparecesse, posto em Pé com o Manto Real tendo na Mão o Sceptro e a seu lado a Coroa.

Por cima do Painel estava hum quadro com letras de ouro que dizia: Rex nobis de Cello venit.

No fundo de cada hum dos Arcos da Varanda estavam collocadas varias figuras que denotavam as principais virtudes cada huma com seus Emblemas e disticos.

O palacio era de hum gosto lindo e estava illuminado com 4000 luzes de vidro além de 17 lustres que guarneciam o Centro. Os arcos que davão passagem por baixo delles na principal Rua da Quinta erão formados de papel com relevos recortados de varios cores illuminados por dentro além de 3 lustres que pendião do seo centro. Os espaços que mediavão de hum a outro arco vazos com arvores de flores e frutas tudo artificialmente illuminado em seo centro, assim como muitas gaiolas com Passarinhos e Aves formados de papel com luzes por dentro, de hum gosto nunca visto offerecendo neste todo humra perspectiva a mais elegante, que parecia convidar a expectação de imenso Povo que concorria a ver huma tão pomposa e nunca vista illuminação: Compunha-se toda ella de mais de 3000 luzes azezas nas 3 noutes; derão-se entrada livre ás pessoas acedidas que quizeram ver e erão recebidas pelo Ditto Conselheiro e sua Senhora, obsequiando a todos com Chá e bebidas que para isso estavam preparadas com a mayor grandeza.

Havia na Casa do Ill^{mo} Barão de S. José do Porto Alegre hum grande Portico formado em semicirculo que tomava o espaço todo da frente composto de Columnas e Nixos nos quaes estavam collocadas humas figuras allegoricas e no frontespicio da entrada as Armas do ditto Barão; Continuava para dentro do Portal a mesma Armação que formava huma espécie de varanda composta de columnas e arcos por dous lados cujo tecto pendia imenços lustres e terminando a extensão da dita Varanda com hum Retabulo no qual se via collocado as Armas Reaes do Reino Unido De Portugal, Brazil e Algarves e toda esta iluminação composta de huma espécie de gaz de seda branca oleada que resplandecia como se fosse vidro e como obra de hum gosto simples formava toda a elegancia e gravidade.

Entre as illuminações de mayor apreço não mereceo menos as que se vião nas Casas do Deputado do Leal Senado o Comendador Domingos Pio Marques por ser a sua frente de 3 lados compostas de 16 janellas todas guarnecidas de hum quadro que formava huma espécie de Painel com huma columna de três faces em cada lado fixada por dums semalhas tanto de cima como de baixo tudo illuminado com mais de 50 luzes em cada janella Pendão dos Capiteis das Columnas humas grinaldas de flores em cujo centro se vião brilhar as Lettras iniciais que denotavão o Nome de S. Mag.^e — J. VI; no parapeito de cada hum das janellas estavam collocadas as Armas do Reino Unido em hum quadro com cercaduras de relevos pendendo do seo centro semicirculos de flores que cobrião as Ditas Armas. No meyo de 10 janellas da frente principal das suas cazas havia huma elegante Tribuna com graderia, saccadas para fora e 4 columnas que sustentavão o Zimborio em cuja semalha se via as Armas Reaes e no centro hum Painel que representava o Solemne Acto de Aclamação de S. Magestade vendo-se de baixo de hum grande Docel a Sua Real Effigie sentado sobre o Trono com o Manto Real e Coroa na Cabeça Empunhando o Sceptro com a Mão Direita, no lado Direito vião-se o Retrato do Serenissimo Infante o Sr. D. Miguel em pé com o Estoque dezenbainhado representando o mesmo que praticou neste Solemne Acto como Condestavel—Mór do Reino e logo imediato a Pessoa do Serenissimo Infante Sua Alteza o Príncipe Real paramentado do seo uniforme tal qual se achava nesta grande dia e do esquerdo de S. Mag.^e vião-se retratado a pessoa do Ditto Deputado de joelhos beijando humildemente a Regia Mão de S. Mag.^e Este quadro magnifico pelo sua representação parecia convidar a expectação de todos os Maciastas que trasbordados em prazer não se fartavão de empregar os olhos lendo com ternura o seguinte verço que estava por baixo do Painel,

Em nome de Macio que eu represento
Cujos Povos vos são mui respeitosos
Faço da Vassallagem o juramento
Vivei, Reíni seremos venturozos.

Nos lados do Painel estão collocadas 4 Placas de vidros de mangas cada huma além de inençãs luzes que guarneciam a Tribuna assim por dentro como por fora cujo número excedia de mais de 100 vidros; por baixo desta Tribuna vião-se hum grande Portal que dava entrada a suas Cazas feito pelo mesmo gosto das janellas formando esta iluminação huma singular perspectiva em que continha 1000 luzes azezas nas três noites de festivos. O dito Painel era tirado logo que a iluminação terminava e quando apreciava era festejado com huma salva de 21 tiros dado por recamaras (?) denotando por este signal o respeito devido a Soberania de S. Magestade.

NB. Mas que muito he testemunhar hum Vassallo quando a sua gratidão deve ser mais significativa.

O Corpo dos Negociantes desta Cidade em memoria dos beneficios recebidos de hum Soberano Criador e Libertador do Comêrcio que com tanta liberalidade tem Promovido a bem dos Macaistas izenções e graças a nenhum outro concedido fez erigir hum Templo de iluminação no largo do Campo de S. Francisco intitulado Templo da Gratidão em que todos unanimemente concorrerão sendo os que mais se distinguirão o Illmo Barão de S. José do Porto Alegre e o Illmo Conselheiro Manuel Pereira offerecendo este ao principio a fazello todo á sua custa quando não houvessem concorrentes debaixo da direcção do Comendador Domingos Pio Marques por ter sido lembrado por elle, cujo monumento merece huma descripção circunstanciada e he a que segue.

A architectura deste grande Templo he de hum gosto Romano representando hum edificio Magnifico erigido sobre huma baze que tinha de Diametro 100 pés circulares por 8 degraus que dava entrada livre por todos os quatro lados; no pavimento estavam collocados 24 columnas que sustentavam huma grande semalla que circulava o Templo formando huma varanda ao redor dos 4 lados oitavados, fixados com gradarias e levava do seo Centro hum grande Zimborio redondo de 30 Pés de altura além do mirante que sobresalia por cima rodeado de columnas e Piramides segundo o modelo refferido e tinha todo este Edificio 80 Pés de Altura e 36 de largo em seo Centro; todas as Columnas semallas e mais partes erão formadas de gaz oleada que brilhava com luzes centraes offerecendo a vista mais encantadora galada por todos e athe aplaudida dos Estrangeiros; a sua iluminação continha mais de



8000 luzes além de 60 lustres que guarneciam o tecto. Via-se no Centro do Mirante por cima de hum elegante Columna hum figura da Fabulla com azas sustentando em ambas as mãos hum coroa de louros na postura de que a offerecia; nas 4 faces principais do Zimborio estavam collocadas 4 grandes Painéis que representavam emblemas do Commercio de Macão. No 1.º via-se retratado parte da vista do ancoradouro da Cidade com Navios surtos no Porto e embandeirados.

No 2.º Era parte da vista da Praya grande descobrindo do largo da Franquia alguns Navios á vella proximamente chegados.

No 3.º Hum comboio de 6 Navios navegando em Mar largo.

E no 4.º Três Navios e hum Brigue entrando pela Barra desta Cidade salvando o Porto.

Por cima destes Painéis estava collocada sobre hum almofada de veludo a Coroa e o sceptro significando por este Emblema a Poderosa Protecção de S. Magestade a favor do Commercio desta Cidade.

Nos quatro angulos do Zimborio erão quatro Columnas que representavam as Columnas de Trajano Colocadas em 4 Nichos seguia-se a Varanda do Templo e em seos quatro angulos estavam collocadas 4 Figuras vestidas de seos competentes uniformes de seda que denotavam as 4 partes do mundo-Europa Azia Affrica America levando cada hum das ditas figuras seo Emblema na mão esquerda e a direita descansava sobre hum escudo ricamente guarnecido de relevos em que se via no Centro as Armas Reaes do Reino Unido e por cima as Letras iniciais-JVI-e na mesma mão direita segurava hum fita na qual se lia o seguinte verço do nosso Camoeca.

Figura da Europa-Da Europa tolo o Reino Luzitano.

Dita da Azia-He na Azia mais que todo excelente.

Dita de Affrica-Na Affrica tem maritimos assentos.

Dita da America-Na 4.ª parte nova os campos ara.

E da mão esquerda da mesmas quatro figuras pendião hum outra fita que encontrava com a primeira e fazia o remate do verço que assim dizia.

E se mais Mundo houvera lá chegara

No frontespicio do Templo das 4 faces principais lião-se em letras mayusculas o Letreiro seguinte.

O Pay da Patria o Grande o Justo.

Por baixo deste frontespicio no centro das semalhas lião-em em 2 regras o seguinte.

A gratidão dos Macaístas
Pelo Corpo do Commercio

Pendião dos Capitais das Columnas grinaldas de flores em cujo centro occupavão 16 verços o mais eroico, analogos ao objecto, extrahidos das Obras de Camoens e Bocage entre estes quatro de hum author anonimo que zeloso pela gloria dos Macistas compoz os seguintes que occupavão as 4 frentes principais de baixo do frontespicio da dita Templo, a saber.

1.º

De Honras Graças Mercês sempre a milhares
Tem o Grande João Macio enchido
Agora vos o Povo agradecido
Queima-lhe aromas ergue-lhe altares

2.º

He com Amor de Pay que nos governa
Sam os vassallos seus afortunados
• Pois fazendo felizes seus Estados
Não lhe esqueceo Macio nos fins da Terra

3.º

Se no Trono dos Avós Hes Elevado
A que o sangue te dá jús e direito
Outro Trono Melhor em nosso peito
Divina gratidão te tem formado

4.º

Se Portugal auzente o está chorando
Em seo regaço o tem Brazil dittozo
Macio grato Len e respeitozo,
Aos Ceos venturas mil lhe está rogando
Apoz estes seguião-se os doze verços seguintes:

Vós Poderozo Rey cujo alto Imperio
O sol logo em nascendo vê primeiro
Vê-o também no meyo do Hemispherio
E quando desce o deixa derradeiro

Cam. Canto 1.º Estancia 8.ª

Vós o novo temor da moura lança
Maravilha fatal da nossa idade

Dada ao Mundo por Ceos que todo mande
Para do mundo a Deos dar parte grande

Cam. Canto 1.º Estância 6.ª

Com quem a fama grande se escurece
De liberalidade Alexandrina
Com este Reino prospero floresce
Alcançada já a Paz aurea Divina

Cam. Canto 3.º Estância 96

Por vos servir a tudo aparelhados
De vos tão longe sempre obedientes
A quaisquer vossos asperos mandados
Sem dar resposta prompto e contentes

Cam. Canto 10.º Estância 148

Por isso vos O'Rey que por Divino
Conselho estais no Regio Solio posto
Olhai que sois (e vede as otras gentes)
Senhor só de Vassallos excellentes

Cam.

De hum Rei potente sonos tão amado
Tão querido de todos e bemquisto
Que não só no largo mar com leda fronte
Mas no lago entraremos de Acheronte

Cam. Canto 1.º Estância 51

Agora se embelezam Ceos e Terra
Na Glória no prazer nos bens sem conto
Que do Grande João recebe a Pátria
A Pátria de que he Pay Sur. e Ornato

Bucage Elogio

Quaes foram teos Avós serão teos Filhos
Leaes ardentes invenciveis e grandes
Nos olhos de João se nutre a gloria
Basta volvelos, Heroismo he tudo

Bocage Elogio

Principe Excelso Principe Adorado
Enlaças corações em flores jugo
Ternura filial nos diz que reinas
Não convulção terror não leis de Ferro

Bocage Elogio

Senhor de Alta Nação que valle o Mundo
João nimo do Ceo João Triumpha

Seo Trono em Corações está sentado
E tem na Eternidade os alicerces

Bucage Elogio

Seos Thezouros serão, será seo Trono
Azilo Paternal dos Malfadados
Almo refugio da virtude opressa
Da sã Justiça da innocencia amavel

Bocage Elogio

O Solio de João . . . a gloria
A justiça . . . admire-o tudo
Baze de Corações lhe escore o Trono
Só deixa de invejallo apenas Jove

Bocage Elogio

Em summa he tudo quanto se pode notificar desta grandissima
iluminação e posto seja bem succinta a narração do seo contheudo, con-
tudo já se pode fazer ideia da que ella foi para perpetuação dos Vin-
douros e será lembrado em todo o tempo que os festejos celebrados em
Mació pela Aclamação do Muito Poderozo Rey o Snr. D. João VI
forão tão grandes tão pompozos e manificos que não consta houvessem
semelhantes em nenhuma Colônia Portuguesa pois que realizando a
todas só a Corte do Rio de Janeiro pode ganhar a preferéncia por ter
em seo abono o aparato da mesma Corte e a Respeitável Presença de
N. Amavel Soberano e to la a Sua Real Familia Dignos Objectos do
Amor dos seos Vassallos e da Veneração dos Macuistas que posto sejam
em pequeno Número habitados em tão Remoto Paiz sempre teste-
munharão em todas as Ocações dando prova não equivoas do seo
amor e Lealdade.

Disse.

520 — IMPRENSA NACIONAL DE MACAU — 1929